



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000662/14	08/04/2014 16:12:12	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303722-3 / EMIDIO LUIZ NETO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.730-170	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303722-3 / EMIDIO LUIZ NETO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.730-170	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazendinhas N° 27 e 28 Fazenda Gramado	4.2 Área Total (ha): 5,9520		
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS/Andiroba	4.4 INCRA (CCIR): 9501810584590		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13876	Livro: 2	Folha:	Comarca: ESMERALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 581.480	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.825.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	5,9520
Total	5,9520
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,9520
Total	5,9520

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 07/04/2014

Data da vistoria: 20/08/2015

Data do pedido de informações complementares: 03/09/2015

Data de entrega das informações complementares: 09/10/2015

Data da emissão do parecer técnico: 12/05/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a formação de pastagem para implantação da atividade de bovinocultura leiteira em 4,07 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada Fazendinhas nº 27 e 28, matrículas nº 13.876 do Livro 2 e 13.877 do Livro 2 do cartório de registro de imóveis da Comarca de Esmeraldas, localizada no Município de Esmeraldas, possui uma área total de 5,952 ha e 0,85 módulo fiscal.

Toda área encontra-se coberta por vegetação característica da Floresta Estacional Semidecidual secundária, ocorrendo parte em estágio inicial de regeneração, entre dois vales que passam pela propriedade, e parte em estágio médio de regeneração, principalmente nos vales em áreas mais declivosas.

A propriedade possui Reserva Legal (RL) devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 1,198 ha. De acordo com as coordenadas do perímetro da mesma, conferidas em vistoria e em imagem de satélite, parte da mesma está localizada em área de preservação permanente (APP) do curso d'água que passa nos fundos da propriedade, apesar de no levantamento topográfico e no Cadastro Ambiental Rural apresentados não haver essa sobreposição da RL à APP. Verificamos que a RL e a APP encontram-se preservadas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção corresponde a toda aquela fora da APP e RL, e a vegetação presente na mesma possui as características já descritas, enfatizando que a maior parte está com vegetação em estágio médio de regeneração e abrange os vales de drenagem pluvial que se encontram estabilizados pela presença dessa vegetação.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Cerrado
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Prioridade de Conservação: Alta
- Vulnerabilidade Natural: Alta

Considerando as informações fornecidas somos pelo indeferimento da intervenção tendo em vista que:

a) A Lei Estadual 20.922 de 2013 em seu art. 35 estabelece que será admitido o cômputo das APP's no cálculo do percentual de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I-O benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Como tal benefício foi utilizado pelo requerente, ou seja, foi utilizado o cômputo da APP no cálculo do percentual da RL, fica vedada a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, não sendo possível autorizar a supressão de vegetação requerida.

b) A Lei Federal 11.428 de 2006 em seu art. 23 estabelece as hipóteses em que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica poderá ser autorizada, quais sejam:

I-Em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II-Vetado

III-Quando necessário ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965;

IV-Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (aplicados às áreas urbanas)

Como a maior parte da área requerida se encontra coberta por vegetação em estágio médio de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica, estando uma pequena porção em estágio inicial de regeneração no centro da propriedade em local sem possibilidade de acesso a não ser através de intervenção na vegetação em estágio médio, e não se enquadra a situação a nenhuma das hipóteses elencadas no art. 23 da Lei 11.428/2006, não é possível autorizar o requerido.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na propriedade situada no local denominado Fazendinhas nº 27 e 28 do senhor Emídio Luiz Neto.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada URC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ADRIANO CARDOSO - MASP: 1.364.173-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER